

PROJETO DE LEI 01-00036/2014 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte público coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionários ou permissionários, de disponibilizarem em meio de fácil acesso ao público seus comprovantes de custos com o Sistema”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo urbano do Município de São Paulo a disponibilizarem público seus comprovantes de custos com o Sistema em páginas eletrônicas ou web sites.

Parágrafo único. As páginas eletrônicas das concessionárias e permissionárias devem constar link de visualização imediata às notas fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem seus gastos com os itens da Planilha de Custo do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros;

Art. 2º. O desatendimento do disposto no artigo anterior implicará na redução da remuneração paga pelo Poder Concedente do serviço público.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes”.